

CONTRATO DE "CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS (OUTDOOR'S) NO CONCELHO DE OLHÃO"

Entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE OLHÃO, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, **representado** por **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA**, natural da freguesia e concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, que outorga **na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão** nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e adiante **designado por primeiro outorgante ou Concedente.**

E

SEGUNDO: BIGOUTDOOR'S – PUBLICIDADE DE GRANDE FORMATO, LDA. com sede social em Rua de Baiza, n.º 145, 4430-335 freguesia de Vilar de Andorinho, Concelho de Vila Nova de Gaia, documentos integralmente depositados em suporte eletrónico e NIPC 513272020, **representada** por **RICARDO QUEIRÓS DA COSTA BASTOS**, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, e contribuinte fiscal n.º _____, **na qualidade de gerente**, com poderes para intervir neste ato conforme consulta on-line da certidão permanente da empresa, válida até 20 de março de 2020, que se arquiva no processo respeitante a este contrato, adiante **designado por segundo outorgante ou Concessionário.**

É celebrado o presente contrato de "CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS (OUTDOOR'S) NO CONCELHO DE OLHÃO", na sequência de **concurso público** nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e que, por deliberação da Câmara Municipal de Olhão de 20 de março de 2019, foi adjudicado ao segundo outorgante de acordo com a proposta deste, datada de 07 de dezembro de 2018, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de um painel publicitário com as dimensões de 12 metros por 5 metros (de dupla face) e sua exploração, referente à localização do espaço público que compõe o **lote 11** (anexo III do caderno de encargos), respeitando as regras e características nele mencionadas, de acordo com as

especificações técnicas constantes do capítulo IV do caderno de encargos e as condições do Código de Exploração anexo ao mesmo e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

Como contrapartida pela concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação e exploração de suportes publicitários, o preço total da adjudicação a pagar ao Primeiro Outorgante, na qualidade de concedente, é de **€ 12.522,00** (doze mil quinhentos e vinte e dois euros), para todo o contrato, correspondente ao preço contratual do procedimento, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, tendo em conta o valor anual a entregar ao concedente **de € 4.174,00** (quatro mil cento e setenta e quatro euros) acrescido de IVA, conforme proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução)

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de três anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de Pagamento)

A quantia devida pelo Concessionário referida na cláusula segunda do presente contrato, será paga ao Concedente com periodicidade semestral até ao dia 8 do primeiro mês a que o semestre respeita nos termos do disposto na cláusula 13.^a do caderno de encargos, nomeadamente, no caso de mora no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

(Penalidades Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Concedente pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao Concessionário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, o segundo outorgante apresentou em 8 de abril de 2019, uma caução no montante de **€ 626,10** (seiscentos e vinte e seis euros e dez cêntimos), mediante depósito-caução efetuado à ordem Município, na Caixa Geral de Depósitos, S.A., agência central do Porto, em 3 de abril de 2019, correspondente a 5% do valor total da concessão, que se arquiva.

CLÁUSULA SETIMA

(Vigência do contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não carecer de visto do Tribunal de Contas e termina decorrido o prazo indicado na cláusula 3.ª.

CLÁUSULA OITAVA

(Gestor do contrato)

Para efeitos do disposto no artº 290-A do CCP, foi designado como gestor do contrato em nome do Município de Olhão, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, o Adjunto do Sr. Presidente, Sérgio Viana.

CLÁUSULA NONA

(Ajustamentos)

Não foram propostos quaisquer ajustamentos ao contrato nos termos e para efeitos do artº 99 do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Modificações ao contrato)

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais)

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade conforme previsto nas peças do procedimento, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes anexos, cujo teor já foi aceite pelas partes:
 - Os esclarecimentos relativos às peças do procedimento;
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem dos mesmos.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da câmara municipal datada de 20 de março de 2019.

Documentos arquivados: Certificados de Registo Criminal; declaração da Segurança Social e certidão da Autoridade Tributária, obtidas por consulta on-line,

comprovativas das situações contributiva e tributária regularizadas, certidão permanente.

O Primeiro Outorgante e Concedente

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA
Assinado de forma digital por
ANTÓNIO MIGUEL VENTURA
PINA
Dados: 2019.05.14 16:42:12
+01'00'

O Segundo Outorgante e Concessionário

RICARDO QUEIRÓS DA COSTA BASTOS
Assinado de forma digital por
RICARDO QUEIRÓS DA COSTA
BASTOS
Dados: 2019.05.09 17:05:55 +01'00'

Nota: O presente contrato considera-se assinado na data da última assinatura dos outorgantes.